



**MENSAGEM Nº 057/2018**

LIDO EM SESSÃO DE 11/09/18.  
Encaminhe-se à(s) Comissão (ões):  
 Educação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Desportos e Ass. Social

\_\_\_\_\_  
Presidente

**PROJETO DE LEI**

**Nº 189/18.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Retirado pelo autor em 11/09/18  
Arquive-se.  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que insere o artigo 298/A na Lei Municipal nº 2018/1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na forma que especifica.

Com a medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo nº 15294/2008-PMV, apresentamos o projeto de lei em anexo, que visa proceder a concessão de benefício aos servidores públicos municipais, em razão da obtenção de aperfeiçoamento acadêmico.

A propositura que ora levamos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, propiciará benefício aos servidores públicos municipais, em razão de formação acadêmica que esteja além das exigências para o exercício do cargo



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

C.M.V. 4379/18  
Proc. Nº  
Fls. 02  
Resp. (1)

Ademais, também inserido no projeto o benefício proporciona a percepção do adicional estabelecido, mediante a inclusão de dispositivo na Lei Municipal nº 2018/1986, aos níveis escolares do ensino fundamental e ensino médio.

A medida terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2019.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 05 de setembro de 2018

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

Nº do Processo: 4379/2018

Data: 05/09/2018

**Anexos:** Projeto de Lei

Projeto de Lei nº 189/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

**Ao**

**Assunto:** Insere o artigo 298/A na Lei Municipal nº 2018/1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na forma que especifica. Mens. 57/18

Excelentíssimo Senhor

**ISRAEL SCUPENARO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**Valinhos/SP**

**(VBM/vbm)**



**PROJETO DE LEI**

**Insera o artigo 298/A na Lei Municipal nº 2018/1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Insera o artigo 298/A, na Lei Municipal nº 2018, de 17 de janeiro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a seguinte redação:

**“Art. 298/A.** O adicional de estímulo ao aperfeiçoamento técnico-profissional aos servidores públicos municipais efetivos, de que trata este artigo, é estabelecido em 5% (cinco por cento) sobre a referência remuneratória, a ser percebido cumulativamente na proporção de cada nível escolar ou acadêmico cumprido, acima da exigência mínima de ingresso no cargo e limitado a vinte por cento (20%), mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso com registro no Ministério de Educação,.



§ 1º. Para os efeitos deste artigo, são considerados como níveis, a serem aplicados na forma do regulamento:

- I. ensino fundamental;
- II. ensino médio;
- III. ensino superior ou tecnólogo;
- IV. pós graduação *lato sensu*, com duração mínima de 360h (trezentas e sessenta horas);
- V. mestrado com duração mínima de 360h (trezentas e sessenta horas);
- VI. doutorado com duração mínima de 360h (trezentas e sessenta horas);
- VII. livre docência.

§ 2º. O adicional ora instituído será percebido, desde que o certificado de conclusão de curso tenha relação lógica e direta com o conjunto de atribuições do cargo efetivo que ocupe.

§ 3º. O adicional estabelecido no presente ou em planos de carreiras específicos, não é acumulável com outro da mesma natureza jurídica, nos termos do inciso XIV, do artigo 37, da Constituição Federal.



§ 4º. Para os cargos de médico, nas várias especialidades, além dos critérios estabelecidos nos incisos do § 1º, deste artigo, serão consideradas as titulações de residência médica, obtidas além da especialidade para a qual houve a contratação”.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2019..

Prefeitura do Município de Valinhos,

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**WILSON LUIZ BORGES**

**Secretário de Assuntos Internos**





PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

C.M.V. 4443, 18  
Proc. Nº  
Fls. 01  
Resp.

C.M.V. 4399, 18  
Proc. Nº  
Fls. 02  
Resp.

Ofício nº 1.568/2018-DTL/SAJI/P

OFÍCIO

Nº 568 / 18

Valinhos, em 11 de setembro de 2018

Ref.: Retirada do Projeto de Lei nº 189/2018, que “insere o artigo 298/A na Lei Municipal nº 2018/1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na forma que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

É o presente para, cumprimentando Vossa Excelência, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 0189/2018, que “insere o artigo 298/A na Lei Municipal nº 2018/1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na forma que especifica”, encaminhado a essa Colenda Casa de Leis através da Mensagem nº 057/2018.

Informamos que serão realizados novos estudos a respeito da matéria e, em razão do início de greve, pelo sindicato da categoria dos servidores públicos municipais, seria descabida a concessão de benefício fora do campo de negociação, em que pese a decisão sobre a legalidade da greve ainda não ter sido exarada pelo Poder Judiciário.

Ademais, é sabido que ocorreu manifestação pública junto ao Plenário desse Poder Legislativo na última sessão de 04 de



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 4443, 18  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

setembro de 2018, para que o Projeto de Lei em questão não fosse apreciado em função das negociações sindicais em curso.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 4379, 18  
Fls. 08  
Resp. (1)

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 4443/2018

Data: 11/09/2018

Ofício n.º 52/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Ofício n.º 1568/2018 – DTL/SAJI/P, solicita a retirada do Projeto de Lei n.º 189/2018, que insere o artigo 298/A na Lei Municipal n.º 2018/1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na forma que especifica.

À

Sua Excelência, o senhor

**ISRAEL SCUPENARO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(VBM/vbm)





PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

C.M.V. 4379, 18  
Proc. Nº 07  
Fls. 01  
Resp. (1)

MENSAGEM Nº 057/2018

C.M.V. 4443, 18  
Proc. Nº 03  
Fls. 03

C.M.V. 4379, 18  
Proc. Nº 09  
Fls. 09  
Resp. (1)

**PROJETO DE LEI**

**Nº 1891/18.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **insere o artigo 298/A na Lei Municipal nº 2018/1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na forma que especifica.**

Com a medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo nº 15294/2008-PMV, apresentamos o projeto de lei em anexo, que visa proceder a concessão de benefício aos servidores públicos municipais, em razão da obtenção de aperfeiçoamento acadêmico.

A propositura que ora levamos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, propiciará benefício aos servidores públicos municipais, em razão de formação acadêmica que esteja além das exigências para o exercício do cargo



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 4443, 18  
Fls. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 4379, 18  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

Ademais, também inserido no projeto o benefício proporciona a percepção do adicional estabelecido, mediante a inclusão de dispositivo na Lei Municipal nº 2018/1986, aos níveis escolares do ensino fundamental e ensino médio.

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 4379, 18  
Fls. 10  
Resp. \_\_\_\_\_

A medida terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2019.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 05 de setembro de 2018

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

Nº do Processo: 4379/2018      Data: 05/09/2018

Projeto de Lei n.º 189/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

**Anexos:** Projeto de Lei

**Ao**

Excelentíssimo Senhor

**ISRAEL SCUPENARO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**Valinhos/SP**

**Assunto:** Insere o artigo 298/A na Lei Municipal nº 2018/1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na forma que especifica. Mens. 57/18

**(VBM/vbm)**



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

C.M.V. 4443, 18  
Proc. Nº  
Fls. 05  
Resp.

C.M.V. 4379, 18  
Proc. Nº  
Fls. 03  
Resp.

**PROJETO DE LEI**

C.M.V. 4379, 18  
Proc. Nº  
Fls. 11  
Resp.

**Inserir o artigo 298/A na Lei Municipal nº 2018/1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Inserir o artigo 298/A, na Lei Municipal nº 2018, de 17 de janeiro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a seguinte redação:

**“Art. 298/A.** O adicional de estímulo ao aperfeiçoamento técnico-profissional aos servidores públicos municipais efetivos, de que trata este artigo, é estabelecido em 5% (cinco por cento) sobre a referência remuneratória, a ser percebido cumulativamente na proporção de cada nível escolar ou acadêmico cumprido, acima da exigência mínima de ingresso no cargo e limitado a vinte por cento (20%), mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso com registro no Ministério de Educação,.



C.M.V. 4443, 18  
Proc. Nº  
Fls. 06  
Resp. K

# PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. 4379, 18  
Proc. Nº  
Fls. 04  
Resp. D

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, são considerados como níveis, a serem aplicados na forma do regulamento:

- I. ensino fundamental;
- II. ensino médio;
- III. ensino superior ou tecnólogo;
- IV. pós graduação *lato sensu*, com duração mínima de 360h (trezentas e sessenta horas);
- V. mestrado com duração mínima de 360h (trezentas e sessenta horas);
- VI. doutorado com duração mínima de 360h (trezentas e sessenta horas);
- VII. livre docência.

C.M.V. 4379, 18  
Proc. Nº  
Fls. 02  
Resp. D

§ 2º. O adicional ora instituído será percebido, desde que o certificado de conclusão de curso tenha relação lógica e direta com o conjunto de atribuições do cargo efetivo que ocupe.

§ 3º. O adicional estabelecido no presente ou em planos de carreiras específicos, não é acumulável com outro da mesma natureza jurídica, nos termos do inciso XIV, do artigo 37, da Constituição Federal.



C.M.V. 4443, 18  
Proc. Nº  
Fls. 07  
Resp.

**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

C.M.V. 4379, 18  
Proc. Nº  
Fls. 05  
Resp.

C.M.V. 4379, 18  
Proc. Nº  
Fls. 13  
Resp.

§ 4º. Para os cargos de médico, nas várias especialidades, além dos critérios estabelecidos nos incisos do § 1º, deste artigo, serão consideradas as titulações de residência médica, obtidas além da especialidade para a qual houve a contratação”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2019..

Prefeitura do Município de Valinhos,

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**WILSON LUIZ BORGES**

**Secretário de Assuntos Internos**